

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA PARA A SAÚDE DO INSTITUTO PORTUGUÊS DE REUMATOLOGIA

Artigo 1.º **(Natureza e atribuição)**

A Comissão de Ética para a Saúde do Instituto Português de Reumatologia, adiante designada abreviadamente por CE, é um órgão de apoio técnico do Instituto Português de Reumatologia, dotado de autonomia técnica e que tem por atribuição contribuir para a observância de padrões de ética no exercício das ciências médicas, protegendo e garantindo a dignidade e a integridade humanas.

Artigo 2.º **(Composição)**

A CE é constituída por sete membros, designados de entre médicos, enfermeiros, farmacêuticos, juristas, psicólogos, sociólogos ou profissionais de outras áreas das ciências sociais e humanas.

Artigo 3.º **(Nomeação)**

Os membros da CE são nomeados pela Direcção do Instituto Português de Reumatologia por proposta da Direcção Clínica.

Artigo 4.º **(Duração do mandato)**

O mandato dos membros da CE tem a duração de três anos, podendo ser renovado, uma ou mais vezes, por idênticos períodos.

Artigo 5.º
(Direcção)

A CE funciona sob a direcção de um presidente, coadjuvado por um vice-presidente, ambos escolhidos entre os membros da Comissão de Ética, e pelos membros desta Comissão.

Artigo 6.º
(Competência)

Compete nomeadamente à CE:

- a) Zelar, no âmbito do funcionamento do Instituto Português de Reumatologia, pela salvaguarda da dignidade e integridade humanas;
- b) Emitir, por sua iniciativa ou por solicitação, pareceres sobre questões éticas no domínio das actividades do Instituto Português de Reumatologia;
- c) Pronunciar-se sobre os protocolos de investigação científica, nomeadamente, os que se refiram a ensaios de diagnóstico ou terapêutica e técnicas experimentais que envolvam seres humanos e seus produtos biológicos, celebrados no âmbito do Instituto Português de Reumatologia;
- d) Emitir parecer sobre os pedidos de autorização para a realização de ensaios clínicos no Instituto Português de Reumatologia e exercer as demais competências previstas no n.º 7 do art.º 18.º da Lei n.º 46/2004, de 19 de Agosto, quando para tal designada pela Comissão de Ética para a Investigação Clínica;
- e) Reconhecer a qualificação científica adequada para a realização de ensaios clínicos, relativamente a médicos do Instituto Português de Reumatologia;
- f) Promover a divulgação dos princípios gerais da bioética pelos meios julgados adequados, designadamente através de estudos, pareceres ou outros textos, entre os colaboradores do Instituto Português de Reumatologia;
- g) Elaborar e enviar à Ordem dos Médicos e à Direcção Clínica, até 31 de Janeiro de cada ano, o relatório de actividades referente ao ano anterior.

Artigo 7.º
(Funcionamento)

1. As reuniões da CE são ordinárias ou extraordinárias, competindo a sua convocação ao presidente.
2. As reuniões ordinárias têm periodicidade de cada três meses.
3. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas a todo o tempo, por iniciativa do presidente ou a pedido de qualquer dos seus membros.
4. As convocatórias são efectuadas por escrito, devendo indicar a ordem do dia, bem como a data, a hora e o local da reunião.
5. Das reuniões são elaboradas actas, cuja redacção competirá, a um dos membros da CE, a decidir em cada reunião.
6. O secretariado da CE funciona nas instalações da Rua de Dona Estefânia n.º 189, em Lisboa.

Artigo 8.º
(Pedido de parecer)

1. Os órgãos sociais ou qualquer colaborador do Instituto Português de Reumatologia poderão solicitar à CE a emissão de parecer sobre questões da sua competência.
2. Os pedidos de parecer formulados por utentes do Instituto Português de Reumatologia ou pelos seus representantes deverão ser dirigidos à Direcção do Instituto Português de Reumatologia, que apreciará a sua pertinência e, sendo caso disso, os remeterá à CE.
3. Os pareceres da CE assumem sempre a forma escrita e não têm carácter vinculativo, sem prejuízo do estabelecido na lei quanto aos protocolos de investigação científica.

Artigo 9.º
(Deliberações)

1. A CE só poderá deliberar validamente, quando se encontrarem presentes dois terços dos seus membros.
2. As deliberações da CE são tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 10.º
(Peritos e técnicos)

1. Os peritos e os técnicos necessários ao esclarecimento das matérias objecto de pareceres são designados pelo Presidente da CE, sob proposta de qualquer dos seus membros.
2. Sempre que a colaboração de peritos ou técnicos implique o pagamento de honorários ou despesas, a CE apresentará proposta fundamentada nesse sentido à Direcção do Instituto Português de Reumatologia, solicitando a respectiva cobertura financeira.

Artigo 11.º
(Interpretação e integração de lacunas)

As dúvidas resultantes da interpretação do presente regulamento e a integração de eventuais lacunas do mesmo são decididas pela Direcção do Instituto Português de Reumatologia, ouvida a CE.